

ATA Nº 09 - CONCORRÊNCIA 001/2018

Aos dezessete dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito, às nove horas, na sede da Prefeitura Municipal de Taquari, na sala da Comissão Permanente de Licitações, reuniram-se os membros da Comissão, nomeada pela Portaria nº 606/2017, MARIA ISABEL PRECHT E SOUZA, Presidente, ALESSANDRA REIS DA SILVEIRA e SELOI PINHEIRO AVRUCH JANOVICH, Membros, para dar continuidade ao julgamento da Concorrência número zero um barra dois mil e dezoito, que tem como objeto o Registro de Preços, pelo período de 12 meses, para aquisições futuras de medicamentos e materiais ambulatoriais, conforme especificação e estimativa de aquisição constante no Anexo VI – Detalhamento do objeto, parte integrante do edital. No momento da abertura da sessão não houve a participação dos licitantes. Pela Comissão foram analisadas e julgadas as manifestações apresentadas pelas participantes à fase de propostas. Foram apresentadas tempestivamente as seguintes manifestações: **1)** A empresa ÁGIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA requereu a desistência dos itens 131 e 132, alegando a impossibilidade do fornecimento, em razão do produto ter entrado “em falta”, anexando declaração do laboratório fabricante. Considerando as razões apresentadas tempestivamente pela empresa, a Comissão entendeu pelo deferimento do pedido, procedendo a desclassificação das propostas apresentadas para os referidos itens. **2)** A empresa KFMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – EPP requereu a desclassificação da proposta apresentada nos itens 63, 219 e 343, alegando “cotação errônea”, e do item 286, por ter cotado produto em apresentação diversa da solicitada, o que impossibilitaria o fornecimento dos mesmos. Considerando as razões apresentadas tempestivamente pela empresa, a Comissão entendeu pelo deferimento do pedido, procedendo a desclassificação das propostas apresentadas para os referidos itens. **3)** A empresa CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA requereu a retificação da proposta registrada nos itens 209, 264, 284, 467, em que sagrou-se vencedora, alegando que os valores registrados correspondem ao valor sem desconto, que em cumprimento ao Convênio 87 a proposta da empresa informa os dois valores, o original e o com desconto, sendo este último o valor real da proposta. A Comissão procedeu a verificação da proposta apresentada pela empresa, constatando-se que na hora do lançamento foi registrado o valor constante da coluna “VLR.UNID”, quando o correto seria o valor da coluna “NOVO VLR”. Dessa forma, foi procedida a retificação da proposta dos itens supra citados e ainda dos itens 177, 221, 324 e 460, cujos valores unitários ora registra-se: item 177-R\$ 1,00; item 209-R\$ 11,940; item 221-R\$ 0,368; item 264-R\$ 10,266; item 284-R\$ 1,960; item 324-R\$ 6,850; item 460-R\$ 33,360; e, item 467-R\$ 0,978. **4)** A empresa WEL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA-EPP requereu a desclassificação do item 501, por ter cotado valor inexecutável. Considerando as razões apresentadas tempestivamente pela empresa, a Comissão entendeu pelo deferimento do pedido, procedendo a desclassificação da proposta apresentada para o referido item. **5)** A empresa ADISUL COMERCIAL LTDA-EPP requereu a desclassificação dos itens 101 e 210, por ter cotado produto em apresentação diversa da solicitada, o que impossibilitaria o fornecimento dos mesmos e, requereu ainda os benefícios do artigo 44, §1º e 45, I, da Lei Complementar 123/2006, mais precisamente com relação ao item 92, apresentando nova proposta para o mesmo. A Comissão decidiu pela procedência dos pedidos, promovendo a desclassificação da proposta apresentada para os itens 101 e 210 e, uma vez que comprovado pela documentação dos autos que a referida empresa enquadra-se como beneficiária da Lei Complementar 123/2006, procedeu-se o registro da nova proposta apresentada pela empresa ao item 92, no valor de R\$ 1,38, sagrando-se, em consequência, vencedora neste. A mesma empresa solicitou a confirmação da proposta vencedora dos itens 208 e 333, por entender que o preço cotado não condiz com a apresentação solicitada. Neste caso, a Comissão procedeu a verificação junto às empresas Ágil e Cirúrgica Santa Cruz, com relação ao item 333 e junto à empresa Dimeva, com relação ao item 208, sendo que todas solicitaram a desclassificação de sua proposta por terem cotado erroneamente. Dessa forma, a Comissão procedeu a desclassificação da

proposta apresentada pela empresa Dimeva no item 208 e das propostas apresentadas pelas empresas Ágil e Cirúrgica Santa Cruz no item 333. **6)** A empresa FUFAMED COMÉRCIO IMPORT. MÉD. HOSP. EIRELI requereu a desclassificação dos itens 139, 140, 170, 399, 462 e 489 por ter cotado produto em apresentação diversa da solicitada, o que impossibilitaria o fornecimento dos mesmos. Considerando as razões apresentadas tempestivamente pela empresa, a Comissão entendeu pelo deferimento do pedido, procedendo a desclassificação das propostas apresentadas para os referidos itens. **7)** A empresa MEDICAMENTOS DE AZ EIRELI-EPP requereu a desclassificação da proposta apresentada para os itens 139, 462 e 489 por ter cotado produto em apresentação diversa da solicitada, o que impossibilitaria o fornecimento dos mesmos. Considerando as razões apresentadas tempestivamente pela empresa, a Comissão entendeu pelo deferimento do pedido, procedendo a desclassificação das propostas apresentadas para os referidos itens. Registra-se que a Comissão procedeu a retificação da classificação dos itens a seguir relacionados na grade classificatória, nos termos estabelecidos na Ata nº 08, a saber: **item 216**, uma vez que por sorteio a primeira colocação ficou com a empresa MEDICAMENTOS DE AZ EIRELI-EPP, restando em segundo a empresa INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTO LTDA ME; **item 282**, uma vez que por sorteio a quarta colocação ficou com a empresa COMERCIAL CANDIMÉDICA MEDICAMENTOS HUMANOS LTDA-EPP, restando em quinto a empresa INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTO LTDA ME; **item 287**, uma vez que por sorteio a quarta colocação ficou com a empresa COMERCIAL CANDIMÉDICA MEDICAMENTOS HUMANOS LTDA-EPP, restando em quinto a empresa CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA; **item 303**, uma vez que por sorteio a segunda colocação ficou com a empresa MEDICAMENTOS DE AZ EIRELI-EPP, restando em terceiro a empresa INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTO LTDA ME. Oportunamente, retifica-se também a Ata nº 08, especificamente na ocorrência de empate apontada no item 136, sendo que no referido item não houve empate. Sem mais, uma vez concluído o julgamento das manifestações apresentadas, bem como procedidas as alterações e correções necessárias, foram geradas a grade classificatória final e o Mapa das propostas, que seguem anexos a presente ata, concluindo-se o julgamento do presente certame. O resultado final será publicado no site do município e as respectivas Atas de Registro encaminhadas por sedex às empresas participantes para assinatura pelo representante legal por elas indicado. Nada mais havendo, a sessão foi encerrada e lavrada a presente ata, a qual, após lida e aprovada sem ressalvas foi assinada pelos presentes.